

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023-SEMUC**

**NUP Nº 9.100651/2023**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E A EMPRESA ELETRISUL COMÉRCIO DE MERCADORIAS E REPRESENTAÇÕES, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº. 05.943.030/0001 – 55, situado na Rua General Penha Brasil nº 1011 – São Francisco. – Boa Vista/Roraima, CEP-69.305-130, nesta capital, neste ato representada pelo senhor Secretário, **PAULO RONISON AMORIM DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, portador do RG sob o nº. 159009 SSP/RR, devidamente registrado no CPF sob o nº 665.459.862-87, residente e domiciliado na Rua Raimundo Alexandre Silva, nº 31, Bairro Parque Caçari, Boa Vista/RR, CEP nº 69.307-762, e do outro lado a Empresa **ELETRISUL COMÉRCIO DE MERCADORIAS E REPRESENTAÇÕES**, estabelecida com sede na Rua Bento Brasil, nº 29790, Bairro Centro, na cidade de Boa Vista/RR, inscrita no CNPJ sob o nº 34.798.934/0001-32, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **NERI GILBERTO DA ROCHA**, RG nº 3009001771 SSP/RR e CPF nº 295.905.310-91, conforme documentos comprobatórios, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº 004251/2022-SMAG**, doravante referido por Processo, em consequência do **Pregão Eletrônico nº 272/2022**, homologado em 19.01.2023 publicado no DOM nº 5792 de 24 de janeiro de 2023, nos termos da Lei nº 8.666/93, à qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1-Constitui objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO SOB O SRP DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES - LOTE II. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO (SEMUC)**, conforme especificado neste instrumento, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência:

**LOTE II**

LOTE ARP	ITEM ARP	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND.	QUANT.	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	2	Frigobar: capacidade 117-122L, altura de 66-88 cm, largura de 48 a 50 cm, profundidade de 51 a 54 cm, tensão alimentação 110/220v, características adicionais prateleiras removíveis / gavetas / etiqueta A.	Electrolux	Und.	02	1.425,00	2.850,00
1	17	Smart TV: TELA Tamanho da tela: 50, Resolução: 3.840 x 2.160, VÍDEO: Processador: Processador Crystal UHD, Frequência da tela: 60Hz, ÁUDIO: Dolby Digital Plus.	Samsung	Unid.	02	3.944,00	7.888,00

	<p>Potência (RMS): 20W, Tipo de alto-falante: 2, SMART TV: Smart Sistema Operacional: Tizen Bixby, Navegador (Web Browser) Suporte ao app, Galeria, CONVERGÊNCIA: Espelhamento do Smartphone para TV, DLNA, Espelhamento por Aproximação, Multitela, Acesso Remoto, WiFi Direct, Espelhamento de Áudio, SINTONIZADOR E TRANSMISSÃO: Sintonizador analógico/Digital, Broadcasting: ISDB-T, Data Broadcasting: GINGA, CONECTIVIDADE: HDMI: 3, USB: 2, Entrada de Composto (AV):1 Ethernet (LAN), Saída de Áudio Digital (Óptica):1 Entrada de RF (terrestre/entrada de cabo):1 / 1, Wi-fi, Bluetooth, (BT4.2) Anynet+ (HDMI-CEC), DESIGN: Tipo de Borda: 3 bordas infinitas, Espessura: Fina, Tipo de Suporte: Pés slim, RECURSOS: Ampliar / Alto contraste /Áudio de várias saídas / Cores vivas / Cores negativas / Escala de cinza /Zoom da linguagem de sinais /Repetição do botão lento /Detecção automática da área de zoom da linguagem de sinais, Digital Clean View, Busca automática de canais, Desligamento automático, Legenda, Connect Share (HDD), ConnectShare (USB 2.0), Modo Game, Idioma: Idioma local Compatível com HID, USB, IPv6 Support, MBR Support, RECURSOS ECOLÓGICOS: Sensor ecológico, Selo Procel: A, ALIMENTAÇÃO: Alimentação de Energia: AC100-240V 50/60Hz, Consumo de Energia: 145 W, DIMENSÕES APROXIMADAS: Tamanho da TV com suporte (LxAxP):1116.8 x 719.1 x 250.2 mm, Tamanho da TV sem suporte (LxAxP): 1116.8 x 644.2 x 59.9 mm, ACESSÓRIOS: controle remoto, Baterias (para controle remoto), Cabo de força.</p>					
RS.....						<p><b>VALOR TOTAL</b> <b>10.738,00</b></p>

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 – Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- a) o edital pertinente ao Pregão Eletrônico nº 272/ 2022 e o anexo I (Termo de Referência);
- b) proposta da CONTRATADA:



c) ata da sessão da licitação e ata de registro de preços;

d) demais documentos anexados ao Processo.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

**3.1 – A CONTRATADA** é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do **CONTRATANTE** para justificar eventuais falhas nessa execução.

**3.2** Cumprir fielmente as condições de entrega, recebimentos e prazos constantes no Termo de Referência.

### CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS, CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E REAJUSTES

**4.1 –** O valor total do presente contrato é de **RS 10.738,00 (dez mil setecentos e trinta e oito reais)**, e o preço é o constante da proposta da **CONTRATADA**, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes.

**4.2 –** O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, até 30º (trigésimo) dia do mês subsequente à efetiva entrega dos materiais, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura), em via devidamente atestadas, após a análise e manifestação da Controladoria Geral do Município – CGM.

**4.2.1 –** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93.

**4.3** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos documentos pertinentes à contratação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente por parte da Contratada, decorrente de inadimplência ou penalidade imposta, o pagamento ficará sobrestado até que sejam providenciadas as medidas saneadoras.

**4.3.1** Nas hipóteses previstas no **item 4.3.**, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação por parte da Contratada, não acarretando ônus à Contratante.

**4.4 –** Quaisquer valores devidos pela **CONTRATANTE**, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM = [(Taxa SELIC/30) x N] x VP**, onde:

**EM** = Encargos Moratórios;

**Taxa SELIC** = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

**30** = número de dias do mês civil;

**N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso.

### CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

**5.1** O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo **12 (doze) meses**, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, tendo em vista que os materiais são bens permanentes e devem ter longa durabilidade.

**5.2** A garantia será prestada visando manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso sem



qualquer ônus ou custo adicional para a Contratante.

**5.3** A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

**5.3.1** Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, realizações de ajustes, reparos e correções necessárias à perfeita utilização do equipamento.

**5.3.2** As peças que apresentarem vícios ou defeitos no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

**5.4** A Contratada, devidamente Notificada, realizará a reparação e/ou substituição dos bens que apresentarem vícios ou defeitos no prazo de até **07 (sete) dias úteis**, contados a partir da retirada do equipamento das dependências da Contratante.

**5.4.1** A Contratada terá o prazo de **03 (três) dias úteis** para a retirada do equipamento, contados da Notificação mencionada no item 5.4.

**5.4.2** A retirada do equipamento poderá ser realizada pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada, no prazo estabelecido no item 5.4.1, que poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada, desde que expressamente aceita pela Contratante.

**5.4.3** Se a retirada ocorrer pela assistência técnica autorizada, deverá a Contratada informar expressamente à Contratante, para que possa entregar o equipamento à pessoa designada pela Contratada.

**5.5** Quando houver a necessidade de retirada do equipamento, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pela Contratante, visando garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

**5.6** Decorrido o prazo para reparos e substituição sem o atendimento da solicitação da Contratante ou apresentação de justificativas pela Contratada, fica a Contratante autorizada a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes e/ou substituição do bem ou de seus componentes.

**5.6.1** Na hipótese do item 5.6, a Contratante exigirá da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete perda da garantia dos equipamentos.

**5.7** O custo pelo transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

**5.8** A garantia legal ou contratual possui prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato (item 6.1.), permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

**5.9** – Ao disposto neste Contrato aplicam-se também, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8078/90.

## **CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA**

**6.1** – A vigência do Contrato será de até **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**7.1** – Além das obrigações resultantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, aqui não transcritas, compete:

**I – Ao CONTRATANTE:**

1-As obrigações do **CONTRATANTE** são os constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.



## II – À CONTRATADA:

1-As obrigações da **CONTRATADA** são os constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

1.1 – Além das obrigações elencadas no Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação, compete a contratada ainda, responder civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à Administração e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, ao executar os serviços, em razão de ação ou omissão da CONTRATADA ou de quem em seu lugar agir;

### CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da **Unidade orçamentaria: 02.14.01 – SEMUC, Programas: 04.131.0065.2.332, Elemento de despesas: 3.3.90.33.00, Fonte de Recurso: 1.500.000,** tendo sido emitida a **Nota de Empenho nº 1437/2023, de 13/04/2023,** no valor de **RS 10.738,00** (dez mil, setecentos e trinta e oito reais).

### CLÁUSULA NONA – SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 – O descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93, e/ou a aplicação pelo **CONTRATANTE**, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido no Termo de Referência.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

10.1 – A fiscalização da entrega do objeto contratado será exercida por representantes do **CONTRATANTE**, neste ato denominado **FISCAIS**, nos termos dispostos no art. 67 c/c art. 70, ambos da Lei 8.666/93.

10.2 – Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas nos casos previstos no art. 65 da Lei 8666/93.

10.3 – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento, no montante de até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

10.4 – Em casos de convênio, a Contratada deverá permitir o livre acesso de servidores do **CONCEDENTE**, e dos Órgãos de Controle Internos e Externos, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este convênio, bem como aos locais de execução do objeto do presente Contrato

10.5 – Além das obrigações elencadas acima, compete a contratada cumprir com as demais obrigações constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

**12.1** – O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos Diários Oficiais da União (DOU) e do Município de Boa Vista (DOM), quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos, nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

**13.1** – O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista – RR, 17 de abril de 2023.

### PELA CONTRATANTE:

\_\_\_\_\_  
**PAULO RONISON AMORIM DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Comunicação

### PELA CONTRATADA:

\_\_\_\_\_  
**NERI GILBERTO DA ROCHA**  
ELETRISUL COMÉRCIO DE MERCADORIAS E REPRESENTAÇÕES  
CONTRATADA

### Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF Nº: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF Nº: \_\_\_\_\_

